

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2146/25

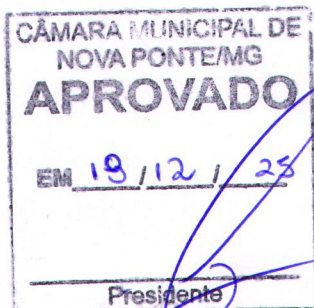
SANCIONADA

22 DEZ. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

(Origem Legislativa)



CRIA O FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

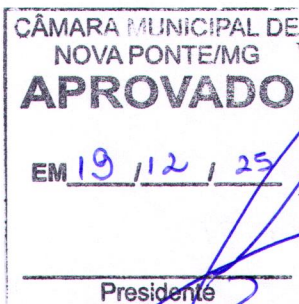
A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte, o Fundo Especial da Escola do Legislativo de Nova Ponte (FEEL-NP), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, destinado ao financiamento, custeio e desenvolvimento das ações educacionais, culturais e institucionais promovidas pela Escola do Legislativo.

Art. 2º O Fundo Especial da Escola do Legislativo de Nova Ponte tem por objetivos:

- I – apoiar a execução de atividades de formação política, cidadã, institucional e legislativa;
- II – incentivar projetos culturais, de memória institucional e de valorização da cidadania;
- III – viabilizar oficinas, cursos, palestras, seminários, pesquisas e publicações de interesse público;
- IV – promover a educação para a democracia, a participação popular e o fortalecimento das instituições;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



V – assegurar a sustentabilidade das ações permanentes da Escola do Legislativo.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Especial da Escola do Legislativo:

I – dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal destinadas à Escola do Legislativo;

II – transferências, subvenções ou contribuições de órgãos e entidades públicas;

III – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, nos termos da lei;

V – receitas oriundas de convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal;

VI – outras receitas que, por sua natureza, lhe possam ser legalmente atribuídas.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com seus objetivos, especialmente:

I – execução de programas, cursos, oficinas, seminários, pesquisas e publicações;

II – aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos, insumos e bens necessários às atividades da Escola do Legislativo;

III – custeio de despesas com divulgação institucional, eventos, certificações, premiações e ações educativas;

IV – investimentos em tecnologias, plataformas digitais e equipamentos voltados à educação legislativa e cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2146/25

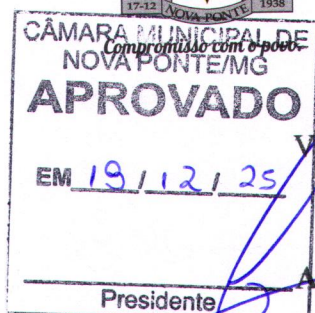
SANCIONADA

22 DEZ. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS



V – outras despesas diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º A administração do Fundo caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Ponte, com gestão operacional atribuída à Coordenação da Escola do Legislativo, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública e controle interno.

Art. 6º Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

- I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – submeter à Mesa Diretora as propostas de utilização dos recursos, de acordo com as metas institucionais;
- III – acompanhar e avaliar a execução física e financeira das ações custeadas com recursos do Fundo;
- IV – prestar contas à Mesa Diretora, bem como aos órgãos de controle interno e externo, na forma da lei.

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob titularidade da Câmara Municipal de Nova Ponte.

§1º O Fundo observará a execução orçamentária e financeira conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2146125
SANCIONADA

22 DEZ. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O saldo financeiro existente ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte, 12 de dezembro de 2025.

DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2146/25

SANCIONADA

22 DEZ. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG

APROVADO

EM 19/12/25

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Imos. Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria o **Fundo Especial da Escola do Legislativo de Nova Ponte (FEEL-NP)**, no âmbito da Câmara Municipal.

A iniciativa tem por finalidade assegurar fonte específica, transparente e permanente de recursos para o financiamento, custeio e desenvolvimento das ações educacionais, culturais e institucionais promovidas pela Escola do Legislativo, fortalecendo a educação para a cidadania, a democracia e a participação popular no Município.

O Fundo ora instituído possui natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

A proposta se insere no âmbito de atuação do Poder Legislativo Municipal, sob a administração da Mesa Diretora e com gestão operacional da Escola do Legislativo, **não gerando obrigações ao Poder Executivo**, preservando-se integralmente a repartição constitucional de competências.

A criação do FEEL-NP permitirá maior previsibilidade orçamentária, planejamento de médio e longo prazo e ampliação das ações educativas, culturais e institucionais já



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvidas pela Escola do Legislativo, beneficiando a comunidade e contribuindo para o fortalecimento da democracia local.

Diante da relevância institucional, educativa e social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Ponte/MG, 12 de dezembro de 2025.

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG



Compromisso com o povo.